



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 070/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA JV  
TORNEARIA LTDA, PARA RECUPERAÇÃO DO  
CAMINHÃO PATRIMONIO 3171.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita CNPJ/MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, 133, centro, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Transportes e Infraestrutura Rural, Sr. Sady Pereira da Costa, portador da Cédula de Identidade nº 1.889.439 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 579.201.689-53, e, de outro, a empresa **JV TORNEARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.953.624/0001-51, com sede na Rua Achille Dagnoluzzo, 418, Sala 02, Loteamento Universitário, São Cristóvão, Capinzal, SC, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Vitorio Menegazzo Neto, portador da Cédula de Identidade nº 3.046.433 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 844.797.879-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 054/2014, modalidade Convite nº 007/2014 – PMP, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de peças novas e a prestação de serviços de conserto do Caminhão Ford Cargo Placas MFT-8452, Patrimônio 3171, locado na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Rural, conforme especificações constantes do **anexo “E”**, do Convite que a este dá causa.

1.1.1. Integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a proposta comercial da **CONTRATADA** e o Convite nº 007/2014 - PMP e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto desta licitação no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da assinatura do presente contrato.

2.2. O atendimento do objeto do presente contrato poderá ser realizado junto à da **CONTRATANTE** e/ou da **CONTRATADA**, cabendo à mesma eventuais despesas pelo transporte e deslocamento do bem a ser consertado, assim como por quaisquer outras durante o percurso.

2.3. O bem deverá ser entregue devidamente consertado junto a Garagem de Veículos e Máquinas do Município, Localizada a Rua 1º de Maio, 95, Centro, em dia de expediente do Município, no horário 8h00 às 11h00 e das 13h30 às 17h00 horas de segunda-feira a sexta-feira.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias consecutivos a partir da data de assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.410,00 (treze mil quatrocentos e dez reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão às seguintes dotações previstas na Lei Orçamentário do Exercício de 2014:

- 15.01.2.021.3.3.90.30.39.00.00.00 (101/2014);
- 15.01.2.021.3.3.90.39.19.00.00.00 (101/2014).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O objeto do contrato será pago à **CONTRATADA** após entrega do objeto e mediante a certificação de recebimento e aceite pelo servidor responsável pela conferência do serviço prestado, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal devidamente aprovada pelo responsável.

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

**CLAUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O valor ora contratado é fixo e irrevogável, salvo a ocorrência de fatos elencados na Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais, federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quanto solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações do art. 70 do Código de processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregada da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

pelas Leis Trabalhistas, Sociais e medicina do Trabalho.

7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

7.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.6. Recolher o ISSQN devido.

7.2. São Obrigações da CONTRATANTE

7.2.1. Realizar a aferição dos serviços prestados quando da entrega do objeto.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no subitem 5.1.

### **CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços poderão ser exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Econômico, ou servidor por ele designado, podendo solicitar a CONTRATADA a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

8.2. As solicitadas, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

### **CLAÚSULA NONA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

9.1. O objeto deste contrato terá garantia mínima de 3 (três) meses, a contar do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia contra vícios ou defeitos ocultos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

10.2. A rescisão contratual poderá ser:

10.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

10.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

11.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos de por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

11.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

11.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

11.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.3.1 e 11.3.2 será o valor inicial do Contrato.

11.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 25 de junho de 2014.

**VITÓRIO MENEGAZZO NETO**  
Sócio Administrador  
**CONTRATADA**

**SADY PEREIRA DA COSTA**  
Secretário de Transporte e Infraestrutura  
Rural  
**CONTRATANTE**

Testemunhas:

01.

Nome:

CPF:

02.

Nome:

CPF: